

LEI Nº 3.206, DE 24/04/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROJETOS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para atender ao **PROJETO BASE** - Boas Ações Somando Esperança, destinado às crianças e adolescentes, de 07 a 15 anos, que se encontra em risco social e pessoal.

**Art. 2º.** As contratações dos profissionais serão limitadas aos seguintes cargos, quantitativos, níveis de escolaridade, salários e carga horária:

Cargo	Quantidade	Nível de Escolaridade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Coordenador de Projeto	01	Ensino Superior	R\$ 1.304,89	40
Assessor Administrativo	02	Ensino Médio	R\$ 739,44	40
Auxiliar de Cozinha	02	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	R\$ 465,00	40
Cozinheiro (a)	02	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	R\$ 482,25	40
Agente de Coordenação	02	Ensino Médio	R\$ 739,44	40
Educador Social	03	Ensino Médio	R\$ 1.087,08	40
Instrutor de Oficina	08	Ensino Médio	R\$ 1.087,08	40
Instrutor de Atividades Físicas	02	Ensino Superior	R\$ 1.413,63	30
Nutricionista Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.275,10	30
Psicólogo Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.700,13	40
Servente	03	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	R\$ 465,00	40

Trabalhador Social	01	Ensino Superior	R\$ 1.700,13	40
<b>Total</b>	<b>28</b>		<b>R\$ 27.013,65</b>	

**Art. 3º.** Compete ao Coordenador de Projeto as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas do Projeto;

**Art. 4º.** Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** Compete ao Auxiliar de Cozinha as seguintes atribuições:

I. Executar, de acordo com o planejamento do Nutricionista, os serviços de alimentação e nutrição;  
 II. Executar os serviços de guarda e higienização dos produtos alimentícios entre outras atividades correlatas.

**Art. 6º.** Compete ao Cozinheiro (a) as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição sob a supervisão técnica da Nutricionista;  
 II. Participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição;  
 III. Elaborar organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de educação de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 7º.** Compete ao Agente de Coordenação as seguintes atribuições:

I. Auxiliar a Coordenação no atendimento às crianças e adolescentes, quanto à disciplina, cumprimento dos horários das atividades, na organização e na confecção material pedagógico;

**Art.8º.** Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendida no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;

II - Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;

III - Colaborar na observação de comportamento das crianças para estudo e identificação de áreas de risco pessoal e social, no ambiente.”

IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescente e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

**Art. 9º.** Compete ao Instrutor de oficina as seguintes atribuições:

I. Planejar, em conjunto com a equipe, as atividades de artes para crianças, adolescentes e famílias;

II. Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento das potencialidades e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio da artes visuais, musicais, cênicas e dança.

**Art. 10.** Compete ao Instrutor de atividades físicas as seguintes atribuições:

I. Desenvolver coletivamente atividades físicas na sua área de atuação profissional;

II. Estimular e desenvolver o potencial criativo de crianças, adolescentes, aplicando técnicas esportivas e de lazer;

III. Desenvolver atividades de danças;

IV. Executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas que dão suporte aos projetos sociais de sua área de atuação profissional entre outras atividades correlatas;

V. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento físico de crianças e adolescentes atendidos e seus familiares.

**Art. 11.** Compete ao Nutricionista social as seguintes atribuições:

I. Executar o planejamento do Nutricionista quanto aos serviços de alimentação e nutrição;

II. Elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição direcionado a crianças e adolescentes;

III. Prestar assistência e participar de programas de educação e vigilância em saúde, supervisionados pelo Nutricionista responsável entre outras atividades correlatas.

**Art. 12.** Compete ao Psicólogo Social as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes e seus familiares;

**Art.13.** Compete ao Servente as seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso;
- III. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- IV. Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho.

**Art.14.** Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento familiar de crianças e adolescentes e seus familiares, desenvolvendo ações sócio-educativas e sócio-assistenciais de proteção social básica;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

**Art.15.** A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Art. 16.** As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.188, de 12 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de abril de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO MUNICIPAL**